

## **Resolução SES Nº 802, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**

*Dispõe sobre apoio financeiro de caráter suplementar, destinado ao custeio das ações de vigilância epidemiológica da Dengue, a municípios de áreas prioritárias.*

O Secretário de Estado de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, considerando:

- A Lei Federal nº 8080/90;
- A Portaria MS/GM nº 1172, de 15/06/2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde e define a sistemática de financiamento e dá outras providências;
- A Deliberação CIB-SUS-MG Nº 211 de 20/10/05, que aprova o repasse de recurso financeiro adicional, a 17 municípios de áreas prioritárias, destinado ao custeio das ações de vigilância epidemiológica da Dengue;
- A necessidade do fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica para ampliar a capacidade de predição e de detecção precoce de surtos da Dengue e a melhoria do trabalho de campo no combate ao vetor;
- Que 17 (dezesete) municípios do Estado de Minas Gerais alcançaram resultados considerados aceitáveis no desenvolvimento das ações selecionadas e medidas pelos indicadores adotados;
- Que os 17 (dezesete) municípios considerados prioritários estão localizados em áreas de risco de transmissão vetorial do *Aedes aegypti*, segundo critérios epidemiológicos;

### **Resolve:**

Art. 1º - Fica aprovada a transferência, em parcela única, de recursos financeiros adicionais a 17 (dezesete) municípios de áreas prioritárias, definidos no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º - Os recursos, a que se refere o *caput* desta Resolução, destinam-se ao custeio das ações de vigilância epidemiológica da Dengue.

§ 2º - Os recursos financeiros constantes do Anexo Único desta Resolução serão executados nas ações de vigilância epidemiológica da Dengue, no período de seis meses, contados a partir da liberação do referido recurso.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução será no montante global de R\$ 450.089,40 (quatrocentos e cinqüenta mil, oitenta e nove reais e quarenta centavos) e serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em parcela única.

Art. 3º - O recurso financeiro estabelecido no Anexo Único desta Resolução é de R\$ 0,12 (doze centavos) *per capita*, considerado o período de 01 (um) semestre.

Art. 4º - O gestor municipal deve utilizar-se do recurso definido nesta Resolução, exclusivamente, para custeio das ações de vigilância epidemiológica da Dengue.

Art. 5º - Os municípios beneficiados deverão enviar às Gerências Regionais de Saúde - GRS de sua jurisdição, até 09 (nove) meses após o repasse do recurso financeiro, Relatório de Gestão com as cópias das documentações da prestação de contas e Relatório Circunstanciado, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, contendo informações sobre a execução das ações e o alcance das metas pactuadas, da seguinte forma:

I) O Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, será analisado e arquivado na GRS, para eventuais consultas dos órgãos de fiscalização. As GRS deverão encaminhar à Prestação de Contas, conforme Manual de Prestação de Contas da SES/MG, para a Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Planejamento e Finanças;

II) O Relatório Circunstanciado, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, será encaminhado pela GRS à Secretaria de Estado de Saúde/Superintendência de Epidemiologia.

§ Único - Havendo saldo credor, o município deverá comunicar à GRS e efetuar a devolução do recurso financeiro, corrigido, à Secretaria de Estado de Saúde/ Superintendência de Planejamento e Finanças.

Art. 6º - O município deve observar na execução e na prestação de contas do recurso, às normas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 7º - Os recursos objeto desta Resolução correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde sob a dotação nº 4291.10.305.242.4059.0001-334041-37.1 /Portaria nº 1172/04/PPI-VS.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2005.

Marcus Vinícius Caetano

Pestana da Silva.

*Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais  
e Gestor do SUS/MG*

**ANEXO ÚNICO**

<b>Município</b>	<b>População 2005</b>	<b>Valor do repasse R\$</b>
Araguari	108.674	13.040,88
Belo Horizonte	2.375.330	285.039,60
Caratinga	81.896	9.827,52
Conselheiro Lafaiete	111.446	13.373,52
Divinópolis	204.325	24.519,00
Formiga	66.523	7.982,76
Governador Valadares	257.536	30.904,32
Itabirito	41.541	4.984,92
Itaúna	83.420	10.010,40
Lagoa Santa	45.190	5.422,80
Mário Campos	13.802	1.656,24
Mateus Leme	28.260	3.391,20
Ponte Nova	57.033	6843,96
São Sebastião Do Paraíso	64.149	7.697,88
Timóteo	79.734	9.568,08
Ubá	96.688	11.602,56
Visconde Do Rio Branco	35.198	4.223,76
<b>TOTAL</b>	<b>3.750.745</b>	<b>450.089,40</b>